



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.831, DE 2024

(Da Sra. Rogéria Santos)

Altera a Lei n.º 12.592, de 18 de janeiro de 2012, para incluir a atividade profissional de Trancista.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1747/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA
GABINETE

DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2024
(Da Sra. **ROGÉRIA SANTOS**)

Altera a Lei n.º 12.592, de 18 de janeiro de 2012, para incluir a atividade profissional de Trancista.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n.º 12.592, de 18 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, para incluir a atividade profissional de Trancista.

Art. 2º A Lei n.º 12.592, de 18 de janeiro de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É reconhecido, em todo o território nacional, o exercício das atividades profissionais de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador, Maquiador e **Trancista**, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador, Maquiador e **Trancista** são profissionais que exercem atividades de higiene e embelezamento capilar, estético, facial e corporal dos indivíduos.

Art. 1º-A Os salões de beleza poderão celebrar contratos de parceria, por escrito, nos termos definidos nesta Lei, com os profissionais que desempenham as atividades de

Apresentação: 10/07/2024 16:12:18.867 - MESA

PL n.2831/2024



Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador, Maquiador e **Trancista**.

Art. 5º É instituído o Dia Nacional do Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador, Maquiador e **Trancista**, a ser comemorado em todo o País, a cada ano, no dia e mês coincidente com a data da promulgação desta Lei”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição surgiu como resultado de uma pauta de reivindicação das profissionais Trancistas do Estado da Bahia, entre elas, a regulamentação da profissão de Trancista.^{1 2}

Diante disso, o projeto de lei tem como objetivo alterar a Lei n.º 12.592, de 18 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador para reconhecer o exercício profissional dos Trancistas.

¹ <http://rogeriasantos.com.br/noticias/deputada-rogeria-e-vereadora-ireuda-solicitam-ao-ministro-regulamentacao-da-profissao-de-trancistas-no-brasil/10/2023/>

² <https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/em-salvador-trancistas-buscam-regulamentacao-da-profissao/>





CÂM
Gab

DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

A Lei n.º 12.592/2012 regulariza a parceria, sob o contrato, entre os profissionais que exercem as atividades citadas acima. Assim, a lei denominou o estabelecimento onde são prestados os serviços como salão-parceiro e atribuiu ao profissional o título de profissional-parceiro.

Na lei ficou definido o chamado Contrato de Parceria. Nesse sentido, a ideia é que esses profissionais sejam prestadores de serviços, possibilitando uma maior liberdade e uma relação associada aos atendimentos desenvolvidos.

Logo, reconhecer a importância da atividade de trancista cuja história remonta às tradições ancestrais africanas, é reconhecer sua importância na sociedade tanto do ponto de vista econômico, quanto social, quanto pelo expressivo valor cultural.

Além disso, a difusão do significado das tranças afro é resultado do trabalho do movimento negro de combate ao racismo, e consequentemente também diz respeito sobre quebrar o estigma das tranças afro, que são usadas por gerações muito antigas, onde as tranças são consideradas como patrimônio imaterial.

No Brasil, um país de grande diversidade étnica, o uso das tranças reflete a percepção social a respeito da cultura negra, sobretudo em estados como a Bahia, onde o estereótipo de uma população negra é predominante, e tem sido reconhecida com exímio valor cultural.

Atualmente, fazer tranças significa ir além de transmitir o conhecimento ancestral, mas também representa o empreendedorismo que por intermédio de um trabalho digno auxilia a trancista como uma essencial fonte de renda para a sua subsistência e de suas famílias sendo uma oportunidade de negócios.





CÂM
Gab

DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Assim, como já mencionado, esta proposição tem por finalidade reconhecer o exercício profissional dos Trancistas, que se frise, carrega uma bagagem ancestral muito forte, sendo uma medida que reforça o valor que se atribui a profissional trancista.

Por todo o exposto, conclamo-os ao apoio e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

ROGÉRIA SANTOS
Deputada Federal

Apresentação: 10/07/2024 16:12:18.867 - MESA

PL n.2831/2024



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.592, DE 18 DE JANEIRO DE 2012	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201201-18;12592
--	---

FIM DO DOCUMENTO